

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MARIÂNGELA RAMOS BRAGA ROCHA

**PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA: AVANÇOS E DESAFIOS NA
IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO NA REGIÃO SUL FLUMINENSE**

VOLTA REDONDA

2024

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA: AVANÇOS E DESAFIOS NA
IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO NA REGIÃO SUL FLUMINENSE**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social do UniFOA como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aluna:

Mariângela Ramos Braga Rocha

Orientadora:

Professora Doutora Daniele Ribeiro do Val de Oliveira Lima Santa Barbara

VOLTA REDONDA

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

Programa família acolhedora: avanços e desafios na implementação do serviço na região sul fluminense

Elaborado por: Mariângela Ramos Braga Rocha

apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Serviço Social

Aprovada em 25 de 10 de 2024

Banca Avaliadora:



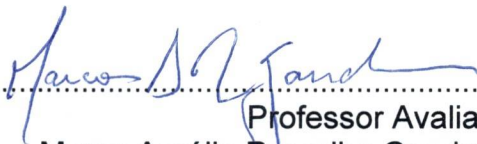
.....
Professor Orientador

Daniele Ribeiro do Val de Oliveira Lima Santa Bárbara, Doutora, UniFOA



.....
Professor Avaliador

Mônica Santos Barison, Doutora, UniFOA



.....
Professor Avaliador

Marco Aurélio Ramalho Gandra, Doutor, UniFOA

Dedico esse trabalho às crianças e aos adolescentes que, incansavelmente lutam por seus direitos. Que suas vozes, muitas vezes silenciadas, encontrem sempre ouvidos atentos e corações abertos a transformar suas realidades.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela oportunidade de trilhar esse caminho.

À minha mãe, Zilma Maria, a fonte inesgotável de força e amor. Sempre de mãos dadas comigo, me amparando em cada instante de lágrimas e incertezas. Com suas palavras de conforto, me fez acreditar que tudo ficaria bem. Este sonho é nosso.

Minha gratidão também vai para minha melhor amiga Larissa Cândido, por todo apoio, sempre ao meu lado.

Gostaria de expressar minha gratidão às minhas supervisoras: Fernanda Bertolino, cuja determinação incansável e espírito de luta são inspiradores; Marcela, que sempre me brindou com conselhos valiosos e exemplar atitude profissional; e Sabrina Faria, que me ensinou a perseverar e insistir nos meus sonhos.

Aos meus professores, expresso meu mais sincero reconhecimento. Ailton, pelo seu carisma contagiante e amor pela profissão. Mineiro, por me ensinar a importância da sabedoria. Monica, por sempre me incentivar a ser uma profissional melhor; e, com especial carinho, à professora Daniele, cuja orientação foi excelente e sempre me incentivou a buscar conhecimento.

RESUMO

O presente estudo traz uma discussão acerca do Serviço de Acolhimento Familiar, considerando-o como uma estratégia importante de proteção para crianças e adolescentes em violação de direitos, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Como medida protetiva, o acolhimento familiar é aplicado de forma a promover o afastamento temporário de crianças e adolescentes das suas famílias de origem, mas busca preservar uma ambiência familiar durante esse afastamento através das famílias acolhedoras. Nesse sentido, assegura o direito à convivência familiar e comunitária como uma alternativa viável à institucionalização. A pesquisa foi conduzida por meio de análise documental e bibliográfica sobre o tema, com consulta a fontes primárias e secundárias. Recorremos ainda aos sites das prefeituras das cidades da região Sul Fluminense que executam o serviço e aos dados do Censo Módulo Criança e Adolescente (MCA) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O objetivo do estudo foi explorar o Programa Família Acolhedora, discutindo seu contexto histórico no Brasil e mapear as cidades onde o programa está ativo para avaliar sua relevância local, para identificar padrões, desafios e impactos do programa, proporcionando uma visão mais clara sobre sua eficácia. Consideramos que as reflexões aqui suscitadas podem contribuir para a avaliação do serviço na região e, talvez, incentivar sua ampliação.

Palavras-chaves: Estatuto da Criança e do Adolescente. Medidas protetivas. Serviço de Acolhimento familiar. Violação de direitos.

ABSTRACT

This study discusses the Foster Care Service, considering it as an important protection strategy for children and adolescents whose rights are violated, as established by the Child and Adolescent Statute (ECA). As a protective measure, foster care is applied in order to promote the temporary removal of children and adolescents from their families of origin, but seeks to preserve a family environment during this removal through foster families. In this sense, it ensures the right to family and community life as a viable alternative to institutionalization. The research was conducted through documentary and bibliographic analysis on the subject, with consultation of primary and secondary sources. We also used the websites of the city halls of the cities in the South Fluminense region that provide the service and data from the Child and Adolescent Census Module (MCA) of the Public Prosecutor's Office of the State of Rio de Janeiro. The aim of this study was to explore the Foster Family Program, discussing its historical context in Brazil and mapping the cities where the program is active to assess its local relevance, identify patterns, challenges and impacts of the program, providing a clearer view of its effectiveness. We believe that the reflections raised here can contribute to the evaluation of the service in the region and, perhaps, encourage its expansion.

Keywords: Statute of Children and Adolescents. Protective measures. Family care service. Violation of rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).....	15
2.1 Breve panorama de quando crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos.....	16
2.2 Um novo olhar para a infância.....	19
2.3 Acolhimento familiar como medida protetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	21
3 A TRAJETORIA HISTÓRICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NO BRASIL.....	24
3.1 Acolhimento familiar: da informalidade à formalidade.....	24
3.2 O que é o acolhimento familiar e sua execução pela política de assistência social e o direito de convivência familiar.....	27
4 MAPEAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NA REGIÃO SUL FLUMINENSE.....	35
4.1 O acolhimento familiar e alguns números	35
4.2 Algumas reflexões sobre o acolhimento familiar na região Sul Fluminense.....	41
5 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA COMO PROGRAMA PREFERENCIAL DE ACOLHIMENTO NO BRASIL.....	45
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS.....	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil.....	35
Tabela 2: Quantitativo de acolhidos no serviço de acolhimento em família acolhedora no Brasil.....	36
Tabela 3: Quantitativo dos tipos de acolhimento ofertados na região Sul Fluminense e acolhidos no serviço	37
Tabela 4: Total de Acolhidos e Porcentagem de Negligência nos Motivos de Acolhimento por Município	38
Tabela 5: Indicadores de cor/raça das crianças e adolescentes acolhidos.....	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS - Centros de Atenção Psicossocial

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DCA - Departamento da Criança e do Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

MCA - Módulo Criança e Adolescente

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

PIA - Plano Individualizado de Atendimento

PPP - Projeto Político Pedagógico

PSEAC - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

SAF - Serviço de Acolhimento Familiar

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos

SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

1 INTRODUÇÃO

O Serviço de Acolhimento Familiar representa uma proposta importante no contexto brasileiro voltada para a proteção e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direito. Estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente como uma medida protetiva, o serviço ganha status de política pública a partir dos primeiros anos do século XXI e é previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e em conformidade ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A PNAS é executada seguindo a lógica da municipalização do atendimento, o que exige dos municípios a oferta direta dos serviços à população.

Assim como o Serviço de Acolhimento Institucional, ele oferece acolhimento a crianças e adolescentes que foram temporariamente afastados de seu núcleo familiar de origem devido a situações de risco ou violação de direitos. Mas a principal diferença entre os dois serviços é justamente porque no acolhimento familiar a ambiência de família continua a ser vivida pela criança e adolescente, e nas instituições de acolhimento isso também é interrompido. Esse ponto foi abordado na 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA) de 2024, que teve grande relevância ao lançar a Recomendação Conjunta sobre Serviços de Família Acolhedora, que indica que (BRASIL, 2024, p.2):

[...] assegurar às crianças e aos adolescentes, das diferentes faixas etárias, o direito a crescer e se desenvolver em ambiente familiar, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento; apoiar a implementação e a ampliação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora do Sistema Único de Assistência Social e a gradativa transição da modalidade de acolhimento institucional para acolhimento familiar, cumprindo então o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre outras ações.

Valente (2013) aponta que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF), também conhecido como Programa Família Acolhedora, emerge num contexto de forte crítica à institucionalização. Com a criação do Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, em 2006, promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,

Família e Combate à Fome destaca-se a importância da convivência familiar e comunitária, incentivando a elaboração e execução de políticas públicas que promovessem esse direito essencial.

Em 2009, com a Lei Federal nº 12.010/2009, ao atualizar as disposições legais, inclui o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” no ECA, enfatizando a importância de garantir o melhor interesse da criança ou adolescente (BRASIL, 2009).

Isso não significa que o acolhimento familiar seja uma prática recente em nossa sociedade. Historicamente, esse acolhimento ocorria de maneira informal, funcionando como uma forma imediata de proteção. Como observa Fonseca (1995), esse processo se consolidou ao longo do tempo na realidade de famílias mais pobres e tem sido uma resposta que se manifesta em práticas culturais que envolvem o acolhimento e a criação de filhos de outras pessoas, num movimento de ajuda e solidariedade mútua. Contudo, como política pública, o acolhimento familiar é recente e mesmo com seu cariz institucionalizado coexiste ainda com práticas de acolhimento informais.

Por isso, neste trabalho, nosso objetivo foi explorar o Programa Família Acolhedora, discutindo seu contexto histórico no Brasil e oferecendo uma visão atualizada para promover um entendimento abrangente entre todos os envolvidos. Buscamos analisar especificamente as implementações e os impactos do programa na região Sul Fluminense, onde ele está em funcionamento. Além disso, destacamos a importância do acolhimento em famílias acolhedoras, abordando questionamentos e inquietações sobre o serviço na região. Realizamos uma análise sistemática do funcionamento do programa, comparando suas práticas e resultados, o que permitiu algumas ponderações sobre os desafios e as potencialidades presentes nesse contexto.

A metodologia técnica de pesquisa para a monografia foi qualitativa. Segundo Arcoverde (2013), essa abordagem destaca uma grande importância, considerando seu potencial investigativo. Com ênfase na análise bibliográfica, recorreremos aos trabalhos de Figueiredo (2015) e Valente (2012) que discutem sobre o programa família acolhedora, além de fontes documentais. Utilizamos também livros, revistas, documentos disponibilizados, sites das prefeituras e aos dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) que busca oferecer informações precisas no acompanhamento de crianças e adolescentes em medidas protetivas de acolhimento, facilitando o controle – e do CENSO MCA - que aborda a população

infantojuvenil acolhida, sendo um sistema desenvolvido pelo Ministério Público do Rio de Janeiro que oferece informações importantes sobre a realidade das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento familiar e institucional no estado do Rio de Janeiro.

A principal fonte de pesquisa para identificação do serviço na região sul fluminense foram os sites das prefeituras e o MCA. Realizamos o mapeamento do serviço para identificar em quais cidades o programa está ativo, explorando a importância de sua existência em cada localidade. Ao adotar essa abordagem qualitativa e utilizar a análise documental como método de pesquisa, este estudo buscou oferecer uma compreensão do Programa Família Acolhedora e sua limitada implementação na região, contribuindo para o desenvolvimento de políticas mais eficazes de proteção à infância e adolescência.

Frente tais discussões o interesse pelo tema surgiu durante minha participação em palestras e discussões diversas sobre questões envolvendo crianças e adolescentes e os direitos da criança e do adolescente, garantidos pela legislação aprovada em 1990, o ECA, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Ademais, o artigo 98 do ECA prevê a aplicação de medidas sempre que houver violação dos direitos estabelecidos, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis (BRASIL, 1990). Nesse contexto, é fundamental destacar que a responsabilidade de garantir os direitos da criança e do adolescente recai sobre a sociedade, o Estado e os responsáveis legais. O principal objetivo dessas medidas é proteger crianças e adolescentes e promover seu desenvolvimento, seja em um ambiente familiar ou em uma instituição de acolhimento. Para alcançar esse objetivo, as intervenções podem incluir a colocação em família substituta ou a reintegração familiar, assegurando assim o bem-estar e a proteção adequados.

Esse estudo apresenta ainda uma discussão fundamentada sobre a importância do trabalho das famílias acolhedoras, superando a predominância das instituições. Embora exista uma lei que priorize essa modalidade, as instituições ainda são consideradas mais funcionais. Este estudo propõe uma reflexão sobre essa questão, explorando também a atuação do serviço social no processo de implementação e efetividade das famílias acolhedoras.

Meu estudo está estruturado com reflexões que introduzem o leitor ao tema e às questões a serem debatidas nos capítulos. Para facilitar a compreensão, o trabalho foi organizado da seguinte forma:

No primeiro capítulo, contextualizo a situação da criança e do adolescente no Brasil, analisando legislações relevantes que impactaram a infância e a adolescência.

O segundo capítulo traça uma trajetória histórica do serviço de acolhimento no país, destacando sua execução pela política de assistência social e o direito à convivência familiar.

No terceiro capítulo, apresento a pesquisa sobre o acolhimento familiar como política pública, incluindo um mapeamento da região Sul Fluminense para comparar seu funcionamento.

No quarto capítulo, faço reflexões sobre a importância da família acolhedora como programa preferencial de acolhimento no Brasil, discutindo seus benefícios e desafios.

Por fim, nas considerações, os resultados do estudo promovem uma discussão sobre a importância do serviço de acolhimento. Essas conclusões podem servir como base para melhorias no sistema, além de contribuir para a expansão e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

2 DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Para discutir sobre o tema da infância e adolescência no Brasil é preciso recapitular a história desse grupo na sociedade. Ao certo, todos nós já fomos crianças e adolescentes em algum momento. No entanto, atualmente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do ECA, constata uma percepção mais ampla de que crianças e adolescentes são indivíduos vulneráveis na sociedade e devem ser reconhecidos como titulares de direitos. Diante disso, as experiências vividas nesse período variam significativamente.

Neste capítulo, será apresentado um panorama histórico dessa conquista, destacando os avanços e desafios ao longo do tempo. A trajetória histórica da infância e juventude no Brasil, antes da aprovação efetiva da Constituição de 1988 e, seguidamente, do ECA, foi marcada por múltiplos desafios. Essa fase envolveu uma complexidade de realidades, abrangendo crianças nativas e escravizadas, aquelas de famílias economicamente abastadas, além de crianças com deficiências, abandonadas ou imigrantes.

Ao longo dos anos, essa diversidade foi acompanhada por inúmeras violações perpetradas pela sociedade, com efeitos que frequentemente se estendem até a fase adulta, quando alcançavam a maioridade. Portanto, é essencial revisitar o início desse processo histórico, repleto de intensos debates e marcado por uma realidade difícil, permeada por situações injustificáveis (RIZZINI, 2004).

No século XX foram promulgadas três legislações específicas direcionadas aos infantes: o 1º Código de Menores (1927), o 2º Código de Menores (1979) e o ECA (1990). Os próprios nomes dessas legislações já expressam a concepção de proteção destinada a esse segmento etário. As duas primeiras leis tinham um caráter mais repressivo e voltado para o controle social e moral da pobreza, com uma proteção mais preocupada com o que os “menores” podiam fazer contra a sociedade do que com as condições de vida que tinham. Somente com o ECA a lógica se inverteu, focando na proteção integral e nos direitos das crianças e adolescentes.

2.1 Breve panorama de quando crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos

Para aprofundar a compreensão sobre o desenvolvimento desses direitos, Rizzini (2004) destaca a importância de reconhecer a forte influência da Igreja Católica no contexto infantojuvenil brasileiro, desde a colonização até a consolidação dos direitos.

A missão de evangelizar e catequizar os povos nativos dominou por um longo período, com os jesuítas atuando como os principais agentes educacionais até serem expulsos, em meados do século XVIII. Após expulsam, outras ordens religiosas assumiram a responsabilidade de fornecer assistência caritativa a crianças e adolescentes, com especial atenção aos órfãos. Como aponta Rizzini (2004, p.24):

O regime de funcionamento das instituições seguia o modelo de claustro e da vida religiosa. As práticas religiosas e o restrito contato com o mundo exterior eram características fundamentais dos colégios para meninos órfãos e dos recolhimentos femininos, sendo que, no segundo caso, a clausura era imposta com mais rigor.

Ainda nesse período, um exemplo marcante desse assistencialismo são as Santas Casas de Misericórdia, custeadas pelo Estado, que eram encarregadas de criação de crianças apelidadas de expostas. Um sistema preconceituoso, fortemente influenciado por religiosidade, onde crianças nascidas de relação extraconjugal em famílias financeiramente privilegiadas eram abandonadas (RIZZINI, 2004).

“Uma modalidade de atendimento a bebês abandonados de longa duração foi o sistema das Rodas de Expostos, surgido no período colonial por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia e somente extinto na República” (RIZZINI, 2004, p.23).

Rizzini (2004) também reflete que embora tenham desempenhado um papel relativamente importante no acolhimento, especialmente com a criação de asilos para crianças abandonadas, órfãs e pobres, não podemos ignorar que essa prática teve aspectos negativos. Esse assistencialismo era estruturado de maneira hierárquica e desigual, uma estrutura que não só limitava as oportunidades de vida e desenvolvimento das crianças e adolescentes, mas também perpetuava preconceitos e discriminações. Seu foco principal era no ensino religioso, na disciplina e na preparação para a mão de obra escrava, em vez de promover segurança e dignidade.

E, continua Rizzini (2004, p.28):

Quanto à escravidão, não se descobriu até hoje a existência de qualquer instituição que tenha atendido exclusivamente a filhos de escravas ou ingênuos. Estes estavam submetidos ao domínio dos senhores. Os proprietários eram responsáveis por alimentar, vestir, preparar para o trabalho e disciplinar os escravos e também os ingênuos, se assim o preferissem, pois a Lei do Ventre Livre (1871) permitia aos senhores manterem seus ingênuos até a idade de 21 anos, com o compromisso de educá-los.

Com a crescente industrialização e a abolição da escravidão, um processo de exclusão social emergiu, afetando profundamente essa parcela da população, tornando-as alvo constante de intervenções por parte da Igreja, do Estado e de instituições filantrópicas. Essa falta de suporte estatal e as condições adversas dificultaram para muitas famílias oferecerem uma vida digna a seus filhos. Como resultado, além de agravarem as dificuldades econômicas, essas circunstâncias perpetuaram um ciclo de pobreza e exclusão social, levando a um aumento significativo dos casos de abandono infantil (RIZZINI, 2004).

Tais atos eram justificados pela crença de que a população pobre, negra, amarela e abandonada estava associada a comportamentos indesejáveis e à quebra da ordem social. De fato, foi um período desafiador, marcado por ideologias extremistas, pautadas por uma mentalidade eugenista e higienista. O que sucedeu a introdução do termo “menor” veio para categorizar exclusivamente crianças pobres, refletindo a desigualdade social e o desprezo pelas circunstâncias e necessidades das crianças e adolescentes (RIZZINI, 2004).

A partir da ampla categoria de menor abandonado, com o intuito de “assegurar” os menores em situação irregular, que não haviam completado dezoito anos e estavam expostos ao abandono ou à delinquência, surgiu o Código de Menores, também conhecido como o Código Mello Mattos.

De acordo com Rizzini e Pilloti (2009, p.47):

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrizes e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder ser suspenso ou perdido por faltas dos pais.

Com essa legislação, não havia espaço para que as crianças ou adolescentes fossem ouvidos e defendidos, sendo assim os maiores alvos dos confinamentos em

uma instituição que era o principal instrumento da assistência na infância. Da mesma forma que as famílias na época não tinham compreensão completa do funcionamento desse sistema, todos se viram desprovidos de apoio (RIZZINI; PILLOTTI, 2009).

O Código permaneceu em vigor por muito tempo. Contudo, percebendo que as políticas voltadas para a infância havia sempre uma imposição de ordem, penalidade e culpabilização de todos, deixando o Estado de fora de suas responsabilidades, isso fomentou a crítica da reformulação do Estado.

Em poucos anos, este sistema saturou-se, pois não chegou a dar conta da demanda que ele próprio criou. Os juízes não conseguiam internar todos os casos que chegavam às suas mãos, a despeito de não recusarem a internação de crianças retiradas das ruas (RIZZINI, 2004, p.30).

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) durante o governo ditatorial de Getúlio Vargas. Rizzini e Pillotti (2009) destacam que a implantação do SAM está mais relacionada à questão da ordem social do que à assistência propriamente dita. A realidade dentro das instituições do SAM tornava a experiência desses jovens, profundamente angustiante, marcada pela ausência de um tratamento humano digno e pelo sofrimento decorrente dos abusos ali perpetrados. Esses locais estavam longe de oferecerem um ambiente acolhedor e terapêutico, pois muitas vezes se revelavam palco de violações dos direitos mais básicos, deixando marcas indelévels nos jovens que por ali passavam. Com as denúncias divulgadas pela imprensa, os escândalos nos internatos e os inquéritos subsequentes a SAM passa a ser substituído.

No primeiro ano da Ditadura Civil Militar, se estabelece a Lei nº 4.513 que autorizou o Poder Executivo criar a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor e suas unidades estaduais, denominada Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM). Segundo Rizzini (2004, p.35):

A Fundação tinha por missão inicial instituir o “Anti-SAM”, com diretrizes que se opunham àquelas criticadas no SAM. As propostas que surgem para a instauração de um novo órgão nacional centram-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos “depósitos de menores”, nos quais se transformaram os internatos para crianças e adolescentes das camadas populares.

No final da década de 1970 e início da década de 1980, começaram a surgir preocupações sobre a eficácia dessas medidas adotadas até então. Todavia, em 1979, foi instituído um novo Código de Menores, mais ainda mantendo o propósito do código de 1927 (RIZZINI, 2004).

Resultado de uma lógica autoritária e punitiva, o código consagrava a doutrina da "situação irregular", condenando os jovens ao internamento até completarem a maioridade. Ademais, persistia a atribuição exclusiva da responsabilidade sobre os menores à família. Um claro exemplo do rigor autoritário da ditadura civil militar, essa legislação tinha uma intenção punitiva, sem oferecer quaisquer direitos às crianças e adolescentes. Paes (2013, p.3) reflete que:

O Código de Menores de 1979 traz um dispositivo de intervenção do Estado sobre a família, que abriu caminho para o avanço da política de internatos-prisão. O princípio de destituição do pátrio poder baseado no estado de abandono, através da sentença de abandono, possibilitou ao Estado recolher crianças e jovens em situação irregular e condená-los ao internato até a maioridade.

Em vez de focar na juridicização e nos direitos fundamentais, o código refletia o pensamento da época. Isso contribuiu para o fortalecimento dos movimentos sociais, impulsionados pela indignação popular e pelo processo de redemocratização do país. A insatisfação geral com a maneira como a situação das crianças e adolescentes era tratada gerou uma demanda por uma legislação que realmente representasse e defendesse os interesses da infância e juventude, superando a insuficiência do código então vigente (PAES, 2013).

2.2 Um novo olhar para a infância

A promulgação da Constituição Cidadã em 1988 marcou o início de uma nova era na história do Brasil, possibilitando mudanças significativas na estrutura dos direitos. Entre as principais transformações, destaca-se a nova concepção sobre crianças e adolescentes, agora vistos como sujeitos em absoluta prioridade, e, portanto, merecedores de maior atenção e proteção por parte da família, da sociedade e do Estado.

Essa visão é reforçada pelo artigo 227, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, p.132):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tendo como ponto de partida o artigo 227, observamos que a responsabilidade que antes recaía exclusivamente sobre a família agora se estende a todos, com cada membro da sociedade desempenhando um papel crucial no desenvolvimento do indivíduo. Esse artigo é precedido pelo artigo 226, que estabelece a família como a base da sociedade e garante sua proteção pelo Estado (BRASIL, 1988). Em outras palavras, as famílias agora contam com o apoio do Estado para cuidar de seus filhos, reduzindo a centralização excessiva de crianças abandonadas e institucionalizadas.

Ainda nesse período, diante da urgente necessidade de cuidar da infância e juventude no Brasil, surgiu uma mobilização social significativa em defesa da proteção de crianças e adolescentes, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua que ativamente lutou por seus direitos, enfatizando a importância de criar uma legislação específica para essa população frequentemente afetada. Assim, começou um extenso processo de discussão e elaboração da lei que substituiria o Código de Menores, o ECA.

Em 1990, surge o ECA, com o objetivo de assegurar que todas as crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, respondendo à necessidade de uma proteção integral e a um tratamento diferenciado em situações de vulnerabilidade.

De acordo com MDS (BRASIL, 2007, p. 26):

A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

Essa legislação possui grande relevância, especialmente considerando o histórico de crianças e adolescentes no Brasil. O ECA foi criado com a proposta de

reafirmar a proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social e descentralizar as instituições de acolhimento institucional, ampliando gradualmente a rede de proteção (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, o ECA destaca, em seus artigos, a importância de garantir que a criança esteja protegida e em pleno desenvolvimento, reconhecendo o papel essencial da família nesse processo. Desta forma, diversas estratégias foram elaboradas para aprofundar essa questão e garantir a efetivação desse objetivo, dada a urgência que preocupava profissionais e a sociedade em geral (BRASIL, 1990).

2.3 Acolhimento familiar como medida protetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente

O ECA estabelece uma série de medidas protetivas, detalhadas no artigo 98, que especifica as situações em que essas medidas devem ser adotadas quando os direitos de crianças e adolescentes estão em risco ou já foram violados, resultantes de uma ação ou omissão da sociedade, Estado, ou violência por parte dos responsáveis (BRASIL, 1990).

O principal objetivo do ECA é garantir a proteção dessa população vulnerável, assegurando que ações efetivas sejam tomadas para salvaguardar seus direitos. Assim, o artigo 101 do citado Estatuto, por sua vez, define medidas específicas para proteger crianças e adolescentes em situações de risco ou violência (BRASIL, 1990, p.53):

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;

- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VIII - colocação em família substituta.
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.
- IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

A partir disso, percebemos que as medidas de proteção podem ser implementadas tanto de maneira isolada quanto cumulativa, de acordo com as demandas de cada situação. É importante que, em situações de violência que envolvem abuso sexual ou outras formas de violência agravante, a responsabilidade exclusivamente da autoridade judiciária (BRASIL, 1990).

Discutindo as medidas protetivas com a necessária seriedade, observando as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e promovendo a colaboração entre diversos agentes sociais, sua eficácia se manifesta em diversos aspectos, como: a redução da mortalidade infantil, a erradicação do trabalho infantil, a prevenção da violência física e psicológica, além de garantir o acesso à educação, saúde e convivência familiar.

Valente (2013, p.69) acerca das medidas protetivas, expõe que:

Assim sendo, a necessidade de aplicação de medidas protetivas é reforçada pela importância do desenvolvimento concomitante de ações de responsabilização e pressão – seja sobre o Estado, seja sobre a sociedade ou sobre a família ou, ainda, sobre a criança ou o adolescente – para que sejam reduzidas ou, se possível, superadas as situações de violação ou ameaça aos direitos que determinaram aquela necessidade de proteção.

Posto isso, o encaminhamento para uma medida protetiva, que visa afastar temporariamente a vítima de sua família de origem, deve ser feito através de um documento que contenha orientações técnicas para o acolhimento, elaboradas pelo CONANDA e pelo CNAS.

Dessa maneira, toda intervenção, a partir do momento em que uma criança ou adolescente é afastada temporariamente da sua família de origem deve ser direcionada à reintegração familiar e ao fortalecimento dos laços familiares e comunitários, conforme determinado no artigo 100. Assim, o artigo 28 do ECA é considerado apenas como uma alternativa final.

Sob essa ótica, percebemos que a família tem um papel crucial como um dos principais núcleos de cuidado. Dessa forma, o acolhimento familiar se destaca como

uma medida protetiva que mais se relaciona com o conceito de família. Essa abordagem possibilita, de maneira formalizada, que essas vítimas sejam recebidas em casas de pessoas dispostas a proporcionar-lhes a chance de manter a convivência familiar.

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão (BRASIL, MDS, 2009, p.25).

Por isso, o modelo de acolhimento familiar surge justamente a partir dessa concepção. Essa dinâmica socialmente construída como uma resposta à difícil realidade enfrentada por crianças e adolescentes brasileiros mais pobres e institucionalizados, em situação de risco ou abandono, como discutido ao longo do texto.

3 A TRAJETORIA HISTÓRICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NO BRASIL

O Serviço de acolhimento familiar é uma medida de proteção prevista no ECA, mas a quem compete a implementação e manutenção do serviço? Ao município, isto é, ao poder executivo.

A partir do momento em que o acolhimento familiar assume status de proteção prevista juridicamente, requer que Estado e municípios, com destaque à municipalização do atendimento, ofertem esse serviço, que no Brasil está vinculado à pasta da Assistência Social.

A PNAS (2004) surge como política pública pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) revendo a ideia de garantir o acesso universal ao atendimento de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2004). Para concretizar esse propósito, na sequência foi implementado o SUAS, que atua como um sistema coordenador de ações em diversas complexidades.

Neste capítulo contextualizaremos o programa família acolhedora a partir de suas normativas e tipificação, mas também mostraremos o cariz informal que essa prática teve na realidade brasileira.

3.1 Acolhimento familiar: da informalidade à formalidade

Com base nessa discussão, o ato de acolher não é algo tão distante da sociedade como foi exposto, apesar de ser uma temática complexa. A sociedade em geral compreende o significado do acolhimento, que está presente desde o início até o final da vida de qualquer pessoa. No entanto, surge a questão: quem acolhe e quem precisa ser acolhido?

A antropologia revela que, em diversas sociedades ao redor do mundo, existia um consenso sobre a responsabilidade compartilhada pela criação das crianças, independentemente das diferenças culturais ou econômicas, caracterizando uma prática de criar filhos de outras pessoas. Esse consenso era particularmente visível nas camadas mais pobres da população, onde a separação entre mãe e filhos por motivos econômicos, a formação de novos lares com outros parceiros e a necessidade de fortalecer redes de apoio eram comuns. Historicamente, a proteção das crianças era assegurada por redes de solidariedade e ajuda mútua, envolvendo a igreja, a

comunidade local e, principalmente, os membros das famílias, um grupo mais amplo de parentes e cuidadores (FONSECA, 1995).

Héritier (1996) complementa essa visão ao argumentar que a filiação não é uma questão natural ou biológica, mas sim uma construção social, estabelecida por meio de regras e normas culturais.

De acordo com Héritier (1996, p.220):

O parentesco é a matriz geral das relações sociais. [...] a instituição primária que abre a solidariedade entre os grupos é o casamento. [...] a troca de mulheres entre os grupos é a troca de vida, uma vez que as mulheres dão os filhos e o seu poder de fecundidade a outros grupos além dos que lhes são próximos.

Essa perspectiva se alinha com a reflexão de Fonseca (1995), que destaca a prática da “circulação de crianças” no sistema de parentesco e que esse conceito está em sintonia com a ideia de família ampliada, na qual a responsabilidade pelo cuidado e educação das crianças não se limita apenas aos pais biológicos.

Nesse ínterim, ao analisarmos as pesquisas e livros sobre a infância e família no Brasil, concluímos que, de maneira indireta, a família sempre teve um papel central nas ações das políticas sociais, e com as mudanças contínuas nessa área, isso se tornou ainda mais evidente (VALENTE, 2013).

E, continua Valente (2013, p. 17):

[...] o acolhimento familiar, que era realizado informalmente no país, passa a se desenvolver pela perspectiva de uma política pública. Pode-se afirmar que essa mudança tem base no compromisso brasileiro com a promoção de desenvolvimento humano e social assumido com a aprovação da Constituição Federativa do Brasil (CF/1988), que se faz sentir, entre outras áreas; e, na área da assistência social, da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas/1993).

Apesar de sua prática informal ter persistido por muitos anos, a Constituição de 1988 e os avanços do ECA promoveram uma movimentação significativa em direção à formalização desse atendimento, por meio de programas estruturados dentro das políticas públicas. Esses avanços são especialmente voltados para atender crianças cujos direitos foram violados pelos responsáveis legais (VALENTE, 2013).

Em 2001, a Comissão de Direitos Humanos realizou visitas a instituições, verificando a realidade vivenciada por crianças e adolescentes. Foi constatada a

violação de direitos em relação ao que está previsto no artigo 227 da Constituição e no ECA.

No ano seguinte, em 2002, ocorreu o Colóquio Técnico, que incentivou uma pesquisa nacional sobre o atendimento infanto-juvenil, serviços conduzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) com financiamento do CONANDA e do Departamento da Criança e do Adolescente (DCA). Essa pesquisa revelou que a maioria das crianças e adolescentes acolhidos tinha família, mas muitos permaneciam em abrigos por anos devido à pobreza.

Nas palavras de Ramos e Euzébios Filho (2019, p.765):

Embora não possamos negar que os fatores financeiros sejam articuladores que podem potencializar ou agravar situações de violação de direitos, não é possível dizer que eles sejam causas exclusivas de violência, haja vista que violências contra crianças e adolescentes ocorrem em todas as camadas sociais.

Ressurge então a discussão sobre a importância da família no desenvolvimento da criança e do adolescente, e além do reordenamento dos abrigos se cria a Comissão Intersetorial para elaborar o “Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”. De acordo com Brasil (2006, p.34):

Além da influência que o contexto exerce sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, as redes sociais de apoio e os vínculos comunitários podem favorecer a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como a proteção e o cuidado à criança e ao adolescente.

Essa Comissão, composta por diversos Ministérios, representantes dos três poderes e da sociedade civil, teve a tarefa de criar subsídios para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, com o apoio técnico do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Instituída por decreto presidencial em outubro de 2004, a Comissão tinha um prazo inicial de noventa dias para a elaboração do plano, posteriormente estendido até abril de 2005. O resultado desse esforço foi o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, lançado em 2006 (BRASIL, 2006).

Em agosto de 2009, a Lei nº 12.010 promoveu alterações no ECA, introduzindo pela primeira vez o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como

uma modalidade jurídica. A partir disso, crianças e adolescentes atendidos pelo modelo de Acolhimento Familiar beneficiam-se de uma estrutura de alta qualidade, que oferece contínuas oportunidades de convivência em um ambiente familiar. Além disso, todos os envolvidos recebem atenção individualizada, o que contribui significativamente para a eficácia do trabalho realizado, possibilitando a continuidade dos objetivos até que seja viável a reintegração familiar ou, quando essa não for possível, o encaminhamento para adoção (VALENTE, 2013).

3.2 O que é o acolhimento familiar e sua execução pela política de assistência social e o direito de convivência familiar

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está previsto na PNAS (2004), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (BRASIL, 2006) e no ECA modificada pela Lei nº 12.010/2009. A implementação do serviço é detalhada nos seguintes documentos: Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, MDS, 2009).

Para a implementação do SFA em um município, é necessária a criação de uma lei municipal. Cabe ao gestor público, geralmente vinculado à Política de Assistência Social, elaborar e encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal. Esta, por sua vez, deve discutir, analisar e aprovar a normativa local. Após a aprovação, a prefeitura deverá emitir um decreto, regulamentando os detalhes operacionais e definindo como o serviço será executado pelo Poder Executivo.

A regulamentação do SFA na cidade está em consonância com a Lei nº 12.010/2010, que estabelece o acolhimento familiar como uma medida de proteção prioritária, devendo ser acessado antes do acolhimento institucional. Em outras palavras, a implementação do serviço cumpre as diretrizes estabelecidas por essa legislação. Nesse sentido, o serviço de acolhimento em família acolhedora desempenha um papel essencial na proteção e garantia de direitos dos infantes em situação de vulnerabilidade. Com isso, o acolhimento familiar em família acolhedora, segundo Brasil (2009, p.52):

[...] é aquele que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

O objetivo do programa vai além do simples acolhimento e proteção da criança em uma família substituta, pois existe todo um percurso para que ele entre em funcionamento completo, conforme dito pelo PNCFC (BRASIL, 2006, p.42):

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;
- acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e
- articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

O Serviço de Acolhimento Familiar, conforme o PNCFC de 2006 deve ser compreendido como uma medida provisória, não confundido com a adoção. Ele visa proporcionar um lar seguro enquanto se busca uma solução permanente para a criança ou adolescente, seja a reintegração familiar ou, em casos excepcionais, a adoção. Ratifica-se a obrigatoriedade da aplicação da medida judicial para que a criança/adolescente seja acolhida pelas famílias acolhedoras, cabendo a mesma autoridade a indicação da família para o acolhimento. Essa família recebe o acolhido por meio do Termo de Guarda Provisório, solicitado pelo Serviço de acolhimento e expedido pela autoridade judiciária, Juiz da Vara da Infância e Juventude (BRASIL, 2006).

Antes de a criança chegar à família acolhedora, esse processo se inicia começando com a busca e o contato com a rede para verificar se a família possui um histórico de passagem por esse serviço. Em outras ocasiões, são as próprias famílias que procuram a família acolhedora para compreender a situação (BRASIL, MDS, 2009).

Conforme destacado no caderno Acompanhamento da família acolhedora, da criança, do adolescente e da família de origem (2022) a família de origem, quando incluída em um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), possivelmente já era acompanhada por diversos profissionais e serviços do território, como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência

Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Conselho Tutelar, que visavam evitar o afastamento da criança e/ou adolescente do ambiente familiar (BRASIL, MDS, 2009).

Se a decisão for pelo prolongamento do afastamento da criança ou adolescente do ambiente familiar, a equipe deve desenvolver estratégias para fortalecer essa relação e superar os desafios, sempre que houver a possibilidade de um retorno seguro ao lar. Embora esse processo não seja simples, é crucial que a equipe se dedique a ele, pois, além da criança, os responsáveis também se encontram em situação de vulnerabilidade social e enfrentam diversas dificuldades. Obviamente, não se deve retirar a responsabilidade dos genitores, mas é importante reconhecer que essas situações podem ser revertidas com políticas públicas adequadas (BRASIL, MDS, 2009).

De acordo com o Caderno 1 de Pinheiro, Campelo e Valente (2022, p. 29):

O trabalho inicial dos serviços de acolhimento será o de esgotar todas as possibilidades de reintegração da criança e do adolescente à sua família de origem e/ou extensa, favorecendo a superação da situação que motivou o acolhimento e potencializando as famílias para retomarem suas funções parentais. Mas na sua impossibilidade, e buscando atender ao melhor interesse da criança e do adolescente, deverá ser garantido o encaminhamento para uma família por adoção.

Quando não é possível que a criança ou adolescente retorne ao convívio com sua família de origem, é essencial que a equipe identifique essa situação com urgência. Nas diversas leituras realizadas, menciona-se a possibilidade de envolver a família extensa, na qual muitos membros podem surgir como opções afetivas para a reintegração familiar. No entanto, cabe à equipe técnica e à rede de serviços discutir essa alternativa, pois nem sempre é viável. Nessas circunstâncias, de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, MDS, 2009, p.42):

A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá elaborar e enviar à autoridade judiciária relatório circunstanciado onde sejam relatadas a situação familiar da criança ou adolescente, as intervenções realizadas com vistas à reintegração familiar e os resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a inserção da criança ou adolescente no cadastro para adoção.

Para que esse processo seja eficaz, outro passo importante é a adesão das famílias interessadas em participar do programa que geralmente ocorre por meio de contato telefônico, e-mail ou pessoalmente. Conforme estipulado pelas diretrizes, é recomendado que um formulário seja preenchido para coletar as informações necessárias das famílias interessadas. Com a coleta dessas informações, o SFA consegue averiguar se o interessado já atende aos requisitos mínimos, conforme orienta o Guia de Acolhimento Familiar (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2022).

Recomenda-se que a equipe da SAF convide as famílias interessadas para conhecer mais profundamente o propósito do programa e sua operacionalização. Nem todas as informações disponíveis na internet oferecem o conhecimento completo para aqueles interessados, portanto, é preferível que eles tenham a oportunidade de ouvir profissionais e esclarecer suas dúvidas pessoalmente.

Nesse contexto, o Guia do Acolhimento Familiar de Pinheiro, Campelo e Valente (2022, p. 47):

De posse dessas informações, espera-se que as famílias interessadas se sintam motivadas para as próximas etapas e que a equipe técnica já possa avaliar previamente se os candidatos atendem aos critérios básicos para participação no processo.

A seleção e sua preparação devem ser realizadas com cuidado, pois nem todas estão aptas a acolher crianças e adolescentes vulneráveis. Mesmo que uma família já tenha experiência com crianças ou adolescentes, isso não garante que será um ambiente positivo para o acolhimento. Além disso, é importante reconhecer que o processo é um aprendizado contínuo e colaborativo, não uma característica inata de algumas famílias (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2022).

Dentro desse processo, profissionais especializados planejaram todas as ações necessárias para garantir que o acolhimento familiar funcione adequadamente, com foco principal na segurança da criança, buscando tornar a experiência o menos traumatizante possível. A articulação entre profissionais capacitados e a rede de apoio é fundamental para a execução desse tipo de abordagem (BRASIL, 2006).

Com a criança ou adolescente acolhido no Programa Família Acolhedora, é responsabilidade da equipe adotar metodologias que promovam participação e que tragam reflexões sobre as motivações e a realidade na qual estão sendo inseridas.

Segundo o Guia do Acolhimento Familiar, Mobilização, seleção e formação de famílias acolhedoras de Pinheiro, Campelo e Valente (2022, p.52):

Essa conclusão normalmente vai ao encontro da avaliação realizada pela equipe técnica. Nos casos em que a família acolhedora não conclui com clareza sobre sua possibilidade de participação e a equipe avalia que os candidatos não estão aptos, os técnicos fornecem as justificativas claras e francas sobre os motivos e o processo deverá ser encerrado.

Conforme o guia de acolhimento familiar, mobilização, seleção e formação de famílias acolhedoras essa abordagem junto com a fase psicossocial que engloba todos os membros familiares busca garantir que apenas famílias genuinamente interessadas em reaprender e comprometidas se envolvam no processo de acolhimento, pois acolher é assumir um compromisso, participar ativamente e assumir responsabilidade, uma vez que estamos lidando com vidas. Através dessas avaliações, tanto os critérios objetivos quanto os subjetivos são considerados de forma mais confiável, o que é fundamental para promover um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2022).

Diante disso, uma vez que esses critérios são atendidos, as famílias selecionadas começam a participar de trabalhos em grupo ou individualmente. Conforme o Brasil, MDS (2009, p.85):

Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça etc.). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidas pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.

É importante destacar que essa interação promove uma troca de conhecimentos, o que ajuda todos a compreenderem melhor seu papel ao receber a criança ou adolescente temporariamente, especialmente aqueles que enfrentaram abandono ou negligência. Ademais, essa dinâmica favorece uma avaliação contínua pela equipe (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2022).

Diante disso, busca-se uma família acolhedora para a criança. Embora as famílias acolhedoras possam expressar preferências quanto à idade, gênero ou outras características relevantes, o objetivo principal é que a criança seja acolhida em um ambiente que atenda às suas necessidades. Por isso, é essencial que a equipe do SAF conheça bem os integrantes dessa família.

Valente (2013, p.283) reflete que:

Esse acolhimento inicial vai abrir espaço para o estabelecimento de vínculos pautados em confiança e segurança, que contribuirão para a qualidade da convivência cotidiana no espaço da proteção, e para a abertura necessária aos demais processos em que a criança e ao adolescente estão inseridos.

De acordo com o guia de acolhimento familiar, acompanhamento da família acolhedora, da criança, do adolescente e da família de origem de Pinheiro, Campelo e Valente (2022), o acompanhamento é realizado de maneiras diferentes, dependendo da família. É importante entender que sempre haverá uma vinculação entre a equipe profissional, a família acolhedora, a família de origem e a criança, pois essa é uma situação nova e as relações ainda precisam ser estabelecidas. De acordo com o Documento com diretrizes de funcionamento dos serviços de acolhimento, publicado pelo CNAS e o CONANDA, em 2009, é fundamental que o SAF desenvolva um Projeto Político Pedagógico (PPP), assim como o Plano Individualizado de Atendimento (PIA), de forma coletiva, envolvendo toda a equipe, crianças, adolescentes e as famílias, para implementar no cotidiano tudo o que foi planejado.

É crucial lembrar que cada acolhimento é único, uma vez que envolve pessoas com histórias de vida distintas. O início com crianças e adolescentes pode ser tanto facilitador quanto difícil. Normalmente, algumas crianças se mostram relutantes no início devido a diferentes emoções conflituosas que ocorrem dentro delas. Vindo de uma situação complexa, sendo inseridas em um novo ambiente com diferentes pessoas, é natural que elas sintam certo temor ou até mesmo reproduzam comportamentos viciosos. No entanto, é importante ressaltar que essas reações são completamente normais, pois mudanças e diferenças podem ser difíceis para qualquer criança e adolescente (VALENTE, 2013).

Dessa forma, construir uma relação de confiança exigirá esforço de todas as partes envolvidas e para isso a equipe responsável pelo programa deve, ao mesmo tempo, trabalhar para desenvolver vínculos sólidos entre a criança e a família acolhedora, além de oferecer suporte à família de origem. Com base nessa

abordagem, os laços se fortalecem diariamente com a participação de todos os envolvidos. À medida que esse processo avança e ambas as partes estão de acordo, inicia-se uma nova vinculação. Nesse estágio, a equipe organiza encontros, visitas e pernoites, além de promover uma retomada gradual das obrigações parentais, garantindo assim uma transição bem-sucedida (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2022).

Com relação ao desligamento da criança ocorre independentemente do tempo que ela foi acolhida, sendo realizado desde o primeiro acolhimento. É dever da equipe trabalhar essa questão juntamente com todos os envolvidos. Embora o apego exista, o que é positivo, todos tem consciência de que o desligamento ocorrerá em algum momento. Visto que, o propósito inicial é que isso aconteça por motivos favoráveis para a vida da criança ou adolescente, seja através da reintegração familiar ou da adoção. Segundo o caderno chegadas e partidas é fundamental que a família receptora, seja ela de origem, extensa ou adotiva, se sinta segura e confortável para dar continuidade à relação com a criança ou adolescente após o acolhimento, assim como é importante que a família acolhedora também compartilhe desse sentimento de segurança e conforto. Essa nova readaptação é de suma importância para todos, especialmente para a criança (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2022).

Conforme destaca o caderno de acolhimento familiar chegadas e partidas trabalhando as transições, de Pinheiro, Campelo e Valente (2022, p.206), “a saída pode (e deve!) ser planejada para transcorrer de uma maneira suave e que propicie uma adaptação tranquila e com menos impactos na vida da criança e do adolescente”.

Não é tão fácil, mas a preparação sistemática vai fazer a família lidar melhor com a despedida, mas ações do SFA elas vão garantir que todos os familiares continuem recebendo o apoio e informações necessárias, isso também inclui possibilitar despedidas. É preciso entender que isso faz parte da transformação, indicando que todos contribuíram para um processo bem-sucedido em prol dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, MDS, 2009).

A vista disso, o encerramento do período de acolhimento é um momento de celebração e esperança, refletindo a missão cumprida de proteger e promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Como consta no ECA (BRASIL, 1990, p.10):

Art. 3. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

De acordo com o caderno chegadas e partidas, a saída da criança e do adolescente do SFA deve ser comemorada, pois marca uma nova fase na vida de todos os envolvidos. Essa despedida é desejada, representando o sucesso do percurso e do trabalho conjunto realizado. Além disso, a transição para um novo lar, seja pela reintegração familiar ou pela adoção, é um passo importante para garantir que a criança ou adolescente possa crescer em um ambiente estável e amoroso (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2022).

4 MAPEAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NA REGIÃO SUL FLUMINENSE

4.1 O acolhimento familiar e alguns números

O Programa Família Acolhedora tem se destacado como uma importante política de proteção à infância e adolescência, proporcionando um ambiente temporário seguro e acolhedor para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. No entanto, apesar de sua relevância, o programa ainda é relativamente novo e desconhecido por muitos.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atualmente, existem mais de 480 Programas de Famílias Acolhedoras espalhados pelo Brasil. Embora esse número tenha crescido, ele ainda é significativamente pequeno. Conforme as informações recentes, atualizadas em outubro de 2024 e coletadas no SNA há 33.543 crianças e adolescentes acolhidos no país, dos quais apenas 2.061 estão em famílias acolhedoras, representando menos de 6% do total de acolhidos (CNJ, 2023). As tabelas a seguir ilustram essa distribuição, sendo a primeira tabela referente ao número de crianças e adolescentes em acolhimento no Brasil e a segunda tabela referente ao acolhimento familiar em família acolhedora.

Tabela 1: Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil

Regiões do Brasil	Número de crianças e adolescentes acolhidos
Centro-Oeste	2.479
Nordeste	4.772
Norte	1.548
Sudeste	15.961
Sul	8.741

Fonte: Elaborada pela autora a partir do CNJ (2023).

Tabela 2: Quantitativo de acolhidos no serviço de acolhimento em família acolhedora no Brasil

Regiões do Brasil	Número de crianças acolhidas em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
Centro-Oeste	132
Nordeste	239
Norte	85
Sudeste	663
Sul	942

Fonte: Elaborada pela autora a partir do CNJ (2023).

Esses dados são de suma importância para corroborar a afirmação feita ao longo do texto de que a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil ainda é predominante, apesar da existência de outros serviços de acolhimento. Essa situação se deve a uma série de fatores, entre os quais se destaca a cultura da institucionalização profundamente enraizada no país.

Nesse contexto, o mapeamento do Programa Família Acolhedora se revela uma ferramenta fundamental para entender a realidade do programa, especialmente em uma região específica. Com base nos dados do Módulo Criança Adolescente (MCA), Censo 2023, conseguimos coletar informações significativas sobre as cidades que oferecem o serviço de acolhimento familiar em famílias acolhedoras no Estado do Rio de Janeiro. Embora esses dados englobem diversos tipos de acolhimento, é crucial ressaltar que essas informações detalhadas constituem a única fonte disponível sobre os serviços de acolhimento (MCA, 2023).

A região Sul Fluminense, composta por municípios como Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Paraty, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Três Rios, Valença e Volta Redonda, apresentam características socioeconômicas e culturais distintas, mas todas tem em comum a municipalização do atendimento e a responsabilidade pela execução da Política Nacional de Assistência Social. Logo, no que tange aos serviços de acolhimento, em particular o acolhimento familiar, como essas cidades se organizam? Nota-se que apesar dos esforços para implementar programas de Famílias Acolhedoras na região,

é interessante perceber que apenas quatro municípios, Angra dos Reis, Barra do Piraí, Resende e Volta Redonda, possuem tais programas, e três com acolhidos.

Tabela 3: Quantitativo dos tipos de acolhimento ofertados na região Sul Fluminense e acolhidos no serviço

Municípios que compõem a região Sul Fluminense	Número de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Número de acolhidos em Família Acolhedora	Número de Serviço em Acolhimento Institucional	Número de acolhidos em Acolhimento Institucional
Angra dos Reis	1	0	1	25
Barra do Piraí	1	2	1	8
Barra Mansa	0	0	1	21
Itatiaia	0	0	1	11
Paraty	0	0	1	7
Pinheiral	0	0	1	6
Pirai	0	0	1	6
Porto Real	0	0	1	2
Quatis	0	0	0	0
Resende	1	1	2	6
Rio Claro	0	0	1	5
Rio das Flores	0	0	1	7
Três Rios	0	0	1	12
Valença	0	0	1	11
Volta Redonda	1	6	3	21

Fonte: Elaborada pela autora a partir do Módulo Criança Adolescente MCA (2023).

Conforme demonstrado na tabela, todos os municípios do Sul Fluminense, exceto Quatis, contam com serviços de acolhimento institucional, enquanto apenas quatro oferecem o serviço de família acolhedora. Essa situação resulta em uma proporção consideravelmente inferior em comparação ao total de instituições disponíveis na região. Além disso, o número de crianças em acolhimento familiar é significativamente menor do que no acolhimento institucional. Embora essa diferença possa ser atribuída a diversos fatores, é fundamental refletir sobre essa questão e o que leva a isso (MCA, 2023).

Ao analisar os dados do Módulo Criança e Adolescente (MCA, 2023), chama a atenção o fato de que o número de crianças e adolescentes acolhidos revela um padrão preocupante de negligência, presente em todas essas cidades.

Tabela 4: Total de Acolhidos e Porcentagem de Negligência nos Motivos de Acolhimento por Município

Municípios que compõem a região Sul Fluminense	Número de acolhidos em Família Acolhedora e Instituição	Taxa de Negligência nos Motivos de Acolhimento
Angra dos Reis	25	52%
Barra do Pirai	10	30%
Barra Mansa	21	85,71%
Itatiaia	11	45,45%
Paraty	7	14,29%
Pinheiral	6	83,33%
Pirai	6	16,67%
Porto Real	2	0%
Quatis	0	0%
Resende	7	14,29%
Rio Claro	5	20%
Rio das Flores	7	85,71%
Três Rios	12	33,33%
Valença	11	90,91%
Volta Redonda	27	29,93%

Fonte: Elaborada pela autora a partir do Módulo Criança Adolescente MCA (2023).

Em vista disso, é essencial reconhecer que a negligência constitui um dos principais motivos para o acolhimento de crianças e adolescentes. Segundo o PNCFC (Brasil, 2006, p. 36):

A negligência assume formas diversas, que podem compreender descasos: com a saúde da criança, por exemplo ao deixar de vaciná-la; com a sua higiene; com a sua educação, descumprindo o dever de encaminhá-la ao ensino obrigatório; com a sua supervisão, deixando-a sozinha e sujeita a riscos; com a sua alimentação; com o vestuário; dentre outras. Pode-se dizer que o abandono, deixando a criança à própria sorte, e por conseguinte, em situação de extrema vulnerabilidade, seria a forma mais grave de negligência.

Refletir sobre o tema da negligência, é crucial reconhecer que ainda há muito a ser debatido. Existe um considerável desconhecimento sobre os reais motivos que levam crianças e adolescentes a serem afastados de suas famílias de origem. Essa falta de compreensão contribui para a culpabilização das famílias e perpetua a cultura da institucionalização (VALENTE, 2013).

No contexto brasileiro, a maioria dos casos de acolhimento estão relacionados a diversos fatores, e é importante enfatizar que essa questão não se resume à pobreza. Essa visão ideológica, que impõe um padrão ideal de família e é frequentemente perpetuada pela elite branca, desvaloriza outras formas de organização familiar, o que é inadmissível. Todavia, infelizmente, ainda existem preconceitos infundados, onde se cria a ideia de que a pobreza está intrinsecamente ligada a características negativas, desconsiderando as complexas forças econômicas e sociais que impactam a vida das pessoas (VALENTE, 2013).

Quando discutimos acolhimento e negligência, também estamos refletindo sobre um sistema que perpetua desigualdade social, opressão e discriminação, intensificando a violência contra crianças e adolescentes. Historicamente, a tradição colonial brasileira de internar jovens visava "resolver" questões sociais, mas essa abordagem é muito mais complexa e grandiosa do que aparenta. O Estado deve se preocupar em conhecer primeiramente quem são as crianças e quais são suas famílias (VALENTE, 2013).

Um exemplo do que está sendo abordado é que, ao considerar apenas as cidades que oferecem o serviço de acolhimento em família acolhedora, evidencia-se que a maioria das crianças e adolescentes acolhidos são compostos por pardos e negros. Isso evidenciando o tratamento desigual que essa comunidade enfrenta, permeado por preconceito e racismo. (VALENTE, 2013).

Essa realidade reflete as persistentes das desigualdades sociais, acentuadas pela falta de políticas públicas eficazes de reparação e inclusão para ex-escravizados e suas famílias, resultado da herança da escravidão e do sistema capitalista no país (VALENTE, 2013). Isso é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 5: Indicadores de cor/raça das crianças e adolescentes acolhidos

Municípios da Região Sul Fluminense	Cor/Raça (Branco)	Cor/Raça (Pardo)	Cor/Raça (Negro)
Angra dos Reis	7	11	7
Barra do Pirai	1	4	5
Resende	2	3	2
Volta Redonda	6	12	9

Fonte: Elaborada pela autora a partir do Módulo Criança Adolescente MCA (2023).

Diante desse cenário, fica evidente que, seguindo esse raciocínio, é urgente reformular as abordagens para lidar com esse grupo que ainda sofre na sociedade, assim reconsiderar as formas de intervenção em diversas áreas ocupacionais, incluindo políticas públicas de reparação e inserção social.

Promover a inclusão de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras, em vez de instituições, já é um grande passo a ser seguido. Embora o número de acolhidos seja significativo, a maioria ainda está inserida em sistemas de acolhimento institucional, o que ressalta a necessidade de repensar essas práticas persistentes.

Diante dos dados evidenciados, levanta a questão: por que ainda tão poucas crianças e adolescentes estão em acolhimento familiar, especificamente em família acolhedora? Essa comparação é essencial para entendermos como esses programas se desenvolvem e seu impacto nas cidades, especialmente na região sul fluminense, onde os índices de riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes são bastante alarmantes.

Para enfrentar essa realidade, é fundamental fortalecer a divulgação e a promoção dos serviços de acolhimento familiar, garantindo que mais crianças possam ter acesso a um ambiente seguro e acolhedor. A apresentação desses dados, embora não tão detalhada, facilita a compreensão da necessidade desses serviços, em especial o de família acolhedora. Portanto, é fundamental aumentar a divulgação dessas informações e reforçar a promoção do programa, atraindo mais pessoas interessadas em se tornarem famílias acolhedoras. Isso não só beneficiaria as crianças, mas também fortaleceria o papel da comunidade no cuidado e proteção dos mais vulneráveis.

4.2 Algumas reflexões sobre o acolhimento familiar na região Sul Fluminense

O SAF foi legalmente instituído no ECA somente em 2009, então é um programa que vem avançando gradualmente. Apesar da recenticidade dessas datas, temos observado algumas dificuldades na expansão do acolhimento familiar.

Ao analisarmos as datas de implantação dos Programas de Família Acolhedora na região através das Leis, notamos que o SAF foi implementado em Volta Redonda em 2012, em Resende em 2013, em Barra do Piraí em 2017 e, mais recentemente, em Angra dos Reis, em 2023. Esse modelo de acolhimento ainda é relativamente novo em comparação a outros programas de assistência social, o que destaca a necessidade de apoio e engajamento para sua efetivação e crescimento. Logo essa transição exige um comprometimento conjunto para enfrentar os desafios, e por isso a precisão de que todos os atores envolvidos, executivo, legislativo e judiciário, dê a devida atenção nesse processo para que o esforço individual de cada profissional em sua respectiva região gere resultados positivos, contribuindo significativamente para o avanço do plano de transformação social.

Acerca dos critérios estabelecidos por cada município para as famílias interessadas em acolher crianças ou adolescentes, cada localidade tem suas próprias normativas municipais. Contudo, foram achados apenas em Barra do Piraí, pela Lei Municipal nº 2333, de 03 de dezembro de 2013 e em Volta Redonda, pela Lei Municipal nº 5606, 17 de jun. de 2019. Essas leis estabelecem os critérios e diretrizes locais para a implementação e funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora, o que é importante para supervisionar seu funcionamento e regular. (BARRA DO PIRAI, 2013; VOLTA REDONDA, 2019)

Durante a pesquisa nos sites da prefeitura das cidades citadas, foi interessante observar que existem diferentes modelos para a inscrição de famílias acolhedoras. Todas as inscrições podem ser realizadas por telefone, presencialmente, por meio de fichas de inscrição disponibilizadas pela prefeitura, em suas próprias redes sociais e até mesmo na sede. Atualmente, as unidades estão localizadas no centro de suas respectivas cidades, o que aumenta a visibilidade do programa e o conhecimento da sociedade. Por muito tempo, a Família Acolhedora de Volta Redonda funcionava dentro da SMAS, o que dificultava um maior reconhecimento. Hoje, com o

novo espaço, é possível oferecer condições de maior crescimento. (VOLTA REDONDA, 2019)

Em Barra do Piraí, a idade mínima para ser uma família acolhedora é de 25 anos, sendo exigido que o candidato tenha, no mínimo, 16 anos a mais que a criança ou adolescente acolhido. Em Resende e Volta Redonda, a idade mínima é de 21 anos, enquanto em Angra dos Reis é necessário apenas ter atingido a maioridade legal. Quanto ao tempo de residência, todas as famílias acolhedoras devem viver na cidade correspondente. Em Angra dos Reis e Volta Redonda, é necessário ter um ano de residência, em Barra do Piraí o mínimo é de dois anos e em Resende, pelo menos cinco anos (ANGRA DOS REIS, 2023; BARRA DO PIRAI, 2013; RESENDE, 2021; VOLTA REDONDA, 2019).

Com relação aos acolhidos e às famílias acolhedoras, as leis municipais de Volta Redonda e Barra do Piraí permitem que grupos grandes de irmãos sejam acolhidos pela mesma família, respeitando a convivência familiar. Em caso de separação, o inciso 7 da Lei Municipal nº 5606, datada de 17 de junho de 2019, referente a Volta Redonda, determina que todos os irmãos devem ser acolhidos em famílias com residências próximas. O tempo de acolhimento é de um ano, podendo ser prorrogado mediante avaliação do jurídico (VOLTA REDONDA, 2019).

A respeito da renda familiar, não é um requisito obrigatório em todas as unidades, como é o caso de Barra do Piraí, desde que a família tenha condições de oferecer moradia e estrutura básica para o desenvolvimento da criança. Ademais, a disponibilidade para participar de capacitações é essencial, e é fundamental que as famílias não estejam interessadas em adoção. Outros serão avaliados pela equipe técnica, sendo um deles a ausência de antecedentes criminais (BARRA DO PIRAI, 2013).

Quanto ao aspecto financeiro, concluiu-se que as famílias acolhedoras recebem uma bolsa mensal, conforme determinado pela Justiça. O valor varia de meio salário-mínimo a um salário-mínimo, dependendo da localidade. Em Angra dos Reis, o valor é de R\$ 1.350,00, com um aumento de 50% para casos de deficiência. Em Barra do Piraí, a bolsa é de um salário-mínimo, mas, ao acolher mais de uma criança, recebe meio salário-mínimo, até o limite de três beneficiários. Em Volta Redonda, o valor é limitado a dois acolhidos, exceto no caso de grupos de irmãos, que recebem um salário-mínimo cada. A partir do terceiro irmão, o subsídio será de meio salário-mínimo. Já em Resende, o valor exato não é especificado, embora a prefeitura dessas

idades mencione a oferta de auxílio. Sobre essa questão Rizzini (2006, p.71) apresenta que:

O subsídio financeiro direcionado às famílias que acolhem é fundamental, já que, no Brasil, o acolhimento familiar não é considerado uma profissão e as famílias acolhedoras atuam de forma voluntária. Este recurso é destinado às despesas previstas no cuidado com a criança, tais como alimentação, vestuário, remédios, material escolar etc., levando-se em conta que as famílias acolhedoras vêm de contexto socioeconômico semelhante ao das famílias de origem. Seu valor varia de acordo as necessidades financeiras do projeto, a necessidade das famílias e a modalidade de intervenção junto a família de origem. Muitos dos entrevistados ressaltaram que o auxílio não é suficiente para assegurar todas as necessidades das crianças.

Importante destacar a relevância desse valor, pois ele ajuda a custear as necessidades das crianças e adolescentes de diversas maneiras, contribuindo economicamente para as necessidades dos acolhidos e preservando também suas vontades e desejos. Além disso, muitas vezes, famílias em potencial hesitam em participar devido ao receio de não conseguirem arcar com os custos adicionais, acreditando erroneamente que apenas aqueles com recursos financeiros podem se envolver. Portanto, é fundamental promover a conscientização sobre o suporte disponível para essas famílias acolhedoras, incentivando a participação da sociedade, independentemente de sua situação financeira.

O valor desse suporte financeiro é ainda mais evidente quando consideramos as necessidades específicas de cada acolhido. Cada criança pode ter demandas particulares, incluindo necessidades especiais, que requerem atenção e recursos específicos. Portanto, o valor da bolsa é essencial para garantir que cada criança receba o cuidado adequado de acordo com suas particularidades.

De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado Do Rio de Janeiro, foi observado que cada serviço de acolhimento em família acolhedora tem sua capacidade determinada pelo número de profissionais, famílias aptas a acolher e outros. Em Angra dos Reis, a capacidade é de 15 crianças e famílias acolhedoras, atendendo ambos os sexos, de 0 a 17 anos, e suprimdo necessidades especiais de natureza neurológica, física, sensorial e mental. Em Barra do Piraí, a capacidade máxima é de 5 crianças, ambos os sexos, de 0 a 18 anos, com foco em atender necessidades especiais de natureza mental. Em Resende, a capacidade máxima é de 15 crianças, ambos os sexos, de 0 a 18 anos, atendendo necessidades especiais de natureza neurológica, física, sensorial e mental. Em Volta Redonda, embora o site do

MCA mencione uma capacidade de 6 vagas, o site da prefeitura relata uma capacidade máxima de 15 crianças, ambos os sexos, de 0 a 8 anos, com atendimento a necessidades especiais de natureza neurológica, física, sensorial, mental e outras (TJRJ, 2021).

É válido também considerar que os requisitos do programa incluem residir na mesma cidade onde ele está implantado, o que pode ser um obstáculo mesmo para cidades vizinhas. Isso deve ser levado em conta para garantir que mais vítimas possam se beneficiar de um programa que promove a convivência familiar e um olhar mais individualizado, ou mesmo para promover a expansão do programa para novas localidades.

5 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA COMO PROGRAMA PREFERENCIAL DE ACOLHIMENTO NO BRASIL

A construção do Programa Família Acolhedora foi concebida como uma nova oportunidade, promovendo formas inovadoras de acolhimento de crianças e adolescentes, conforme discutido nos capítulos anteriores. Desde seu surgimento, a proposta passou por diversas reformulações conceituais, que a adaptaram para se tornar o que é hoje, enfatizando a primazia dos direitos das crianças e adolescentes em nossa sociedade (VALENTE, 2013).

Ao longo da história, muitos avanços significativos foram alcançados, especialmente para a população juvenil, frequentemente exposta a condições insalubres devido à falta de reconhecimento e leis. No entanto, apesar desses progressos, é pertinente refletir sobre os direitos das crianças e adolescentes, dada a grande contradição existente nessa área, como apontado por Valente (2013, p.64):

O Estado brasileiro apresenta um histórico de desproteção para grande parte da população. Estudos mostram o quanto ele próprio tem violado os direitos das crianças e dos adolescentes no não oferecimento de políticas públicas que deveriam compor a proteção integral ao seu desenvolvimento com também no oferecimento inadequado de políticas. Esforços continuados tem sido realizado para o enfrentamento dessas questões e só serão vencidos mediante a apresentação de serviços de qualidade, dentro de um planejamento executado, monitorando e revisando a partir de diagnósticos claros, para que os esforços das diversas naturezas mobilizam ações coordenadas, nas quais os recursos financeiros e humanos possam ser potencializados, repercutindo em políticas públicas de qualidade.

Ao discutir o poder do Estado, é importante destacar seu papel na promoção de políticas públicas voltadas para a redução do número de crianças e adolescentes em acolhimento, garantindo sua permanência junto às suas famílias. Além da família e da sociedade, é essencial que o Estado assuma sua responsabilidade na implementação dessas políticas e no desenvolvimento de novas estratégias para que esse número diminua a cada ano (VALENTE, 2013).

Essa discussão foi destacada na 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA), realizada em 2024, teve grande destaque ao lançar a Recomendação Conjunta sobre os Serviços de Família Acolhedora, com o objetivo de expandir o acolhimento familiar no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A medida visa garantir que crianças e adolescentes, mesmo quando

submetidos a medidas protetivas de acolhimento, possam crescer e se desenvolver em um ambiente familiar, promovendo a transição gradual do acolhimento institucional para o acolhimento familiar. Essa ação está alinhada ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforçando o direito de cada criança e adolescente a viver em família (CNJ, 2024).

A recomendação foi assinada por autoridades como o ministro Silvio Almeida (Direitos Humanos) e outros representantes dos Ministérios da Assistência Social, da Família e do Conanda, com apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A iniciativa reforça a importância de políticas públicas que assegurem os direitos humanos e a proteção integral de crianças e adolescentes, criando um ambiente mais acolhedor e propício ao seu pleno desenvolvimento (CNJ, 2024).

A efetivação de políticas públicas no Brasil pode levar a uma redução significativa na porcentagem de crianças e adolescentes em situações de violência, especialmente nas regiões que carecem de suporte adequado para atender famílias em vulnerabilidade. A falta dessas políticas contribui diretamente para a vulnerabilidade e a necessidade de acolhimento desses jovens, sublinhando a importância de uma atuação estatal robusta e eficaz para garantir sua proteção. Nesse contexto, os fatos apresentados ao longo dos capítulos destacam que a política pública desempenha um papel crucial na implementação de mudanças significativas na sociedade. Esse processo representa um grande desafio em termos de transformação, ações e resultados (VALENTE, 2013).

De acordo com o site oficial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o programa apresenta várias vantagens econômicas em comparação com o acolhimento institucional. Entre essas vantagens, destaca-se o menor custo com a estrutura física, uma vez que a infraestrutura é projetada apenas para as atividades da equipe e para o funcionamento das famílias acolhedoras, que não são empregadas formalmente. Ademais, o custo com a equipe necessária é reduzido, já que os profissionais ali presentes estão contribuindo com o número de crianças e famílias acolhedoras atendidas (FAMÍLIA ACOLHEDORA, 2021)

Apesar dessas vantagens, o mapa ainda revela a persistência na criação de novas instituições de acolhimento. Muitas vezes, isso ocorre porque, na visão de alguns, o acolhimento institucional é considerado menos "trabalhoso" e mais fácil de gerir do que o sistema de família acolhedora. No entanto, como foi mencionado no texto, estudos e evidências demonstram que a convivência em um ambiente familiar

é significativamente mais benéfica para o desenvolvimento das crianças e adolescentes (FAMÍLIA ACOLHEDORA, 2021).

Com essas divulgações e com uma compreensão mais aprofundada sobre o programa de Serviço Família Acolhedora, a disseminação de informações sobre o serviço pode desfazer diversos mitos associados ao programa, como a ideia negativa de vínculo, apego e desvinculação, frequentemente interpretada como prejudicial. Embora provisório, o vínculo criado durante o período é essencial e não deve ser temido, pois proporciona um lar temporário onde a criança ou adolescente pode experimentar uma conexão saudável com pessoas novas. De acordo com o Brasil, MDS (2009, p.20):

Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo.

Nesse interim, o vínculo estabelecido entre a criança ou adolescente com a família acolhedora e os profissionais é importante para seu desenvolvimento social, emocional e psicológico. Esse sentimento cria outros, como o senso de proteção e segurança emocional, ajudando a reduzir ansiedade, medo e tristeza, comuns nessa situação.

O vínculo afetivo também contribui para a construção da autoestima. De acordo com Hutz (2014), a autoestima engloba as percepções e emoções que alguém tem em relação a si mesmo. Para o adolescente, ter uma autoestima saudável é fundamental para um bom funcionamento geral, enquanto uma autoestima baixa pode complicar a integração com os outros. Assim, o progresso na autoestima pode estar associado ao êxito nas interações sociais.

É apontado que crianças e adolescentes sob medidas protetivas carregam uma bagagem emocional pesada e muitos não têm autoestima. Nesses casos, o SAF desempenha um papel crucial, proporcionando não apenas um ambiente seguro temporário, mas também a oportunidade de construir a valorização de si mesmos. A rotina familiar e a presença de uma figura de segurança ajudam a superar situações desagradáveis e traumas (HUTZ, 2014).

Crianças e adolescentes desenvolvem um senso de identidade e pertencimento ao aprender sobre seus valores, crenças e a importância das relações interpessoais. A convivência não se restringe apenas ao ambiente familiar, mas também se estende à comunidade. Criar laços com novas pessoas ensina a criança a confiar e prepará-la para construir relacionamentos fora do ambiente familiar, como na vizinhança, na escola e em outros locais que frequenta, o que é igualmente importante. É no contexto comunitário que a formação do indivíduo se completa e se torna transformadora, possibilitando a aquisição de autonomia. Ao interagir em diferentes ambientes sociais, crianças e adolescentes aprendem a tomar decisões, resolver conflitos e assumir responsabilidades. Essa experiência coletiva é essencial para desenvolver habilidades críticas, como a capacidade de se expressar, colaborar e agir de maneira independente (VALENTE, 2013).

Esse contexto de contato e socialização traz esperança e demonstra que conexões, sentimentos e confiança podem ser cultivados ao longo da vida. O vínculo e o afeto são essenciais para todos nós como seres humanos, e são particularmente importantes para crianças e adolescentes. Muitas dessas crianças vêm de contextos em que não foram validadas; suas opiniões e pensamentos não eram considerados importantes e, muitas vezes, eram excluídas das decisões. Jane Valente afirma que nem sempre podemos atender ao pedido de uma criança, mas o seu pedido orienta as nossas ações (VALENTE, 2013).

Discutir sobre vínculo também envolve reconhecer a importância do cuidado. Jane Valente 2013, em seu último capítulo, explora com profundidade como o cuidado faz o ser humano, refletindo sobre a ampla gama de formas pelas quais o afeto é cultivado entre as pessoas. Ela destaca a importância do cuidado com o outro, enfatizando que desde o início da vida, o ser humano precisa de cuidados para sua sobrevivência. Isso revela que a independência completa é uma ilusão, somos fundamentalmente dependentes dos outros para nossa existência.

De acordo com Valente (2013, p.237):

Portanto, o ser humano é alguém que precisa ser cuidado. Afirma ainda que é somente porque recebeu cuidado que o ser humano pode cuidar de si mesmo e cuidar dos outros como atitude originária. É então que se mostra sua radical atividade.

Essa perspectiva é particularmente relevante na primeira infância, uma fase crucial para o desenvolvimento saudável. O vínculo e o cuidado são essenciais para garantir que crianças e adolescentes possam se desenvolver em um ambiente seguro e protetivo, o que é crucial para sua proteção e crescimento saudável. A necessidade de um ambiente de cuidado e proteção demonstra a interdependência dos seres humanos e a importância de oferecer suporte contínuo e adequado desde os primeiros anos de vida até a fase adulta (VALENTE, 2013).

Com relação a esse querer cuidar e a desvinculação, é um fato que impede uma parte significativa da população de aderir ao programa. Portanto, é importante entender que, apesar das peculiaridades de cada família e da forma como lida com isso, a desvinculação é um fenômeno natural que ocorre em diversos contextos familiares. Esse processo é semelhante ao de preparar um filho para a vida independente e é uma parte fundamental do programa.

De acordo com Valente (2013, p.118):

A saída da criança de um serviço de proteção especial de alta complexidade e seu retorno ao meio familiar e comunitário revela-se um momento delicado, que deve ser trabalhado com os envolvidos de forma clara, gradativa e sistemática. Conforme as orientações técnicas de 2009, a criança e o adolescente em processo de desligamento devem ter a oportunidade de conversar sobre suas expectativas e inseguranças quanto a esse retorno. Devem também poder falar sobre seu sentimento de saudade do ambiente de acolhimento, da família acolhedora, dos profissionais do serviço e dos colegas da escola ou da comunidade.

Em geral, as pessoas reconhecem que tanto a vinculação inicial com pessoas desconhecidas quanto a desvinculação quando há afeto são processos difíceis para qualquer ser humano, mas devem ser normalizados. A saída do acolhimento não deve ser vista como uma situação pior, mas como uma celebração do sucesso do papel desempenhado e dos esforços de todos. O respeito por esse processo de desvinculação é essencial e deve ser considerado por todas as partes envolvidas. Existem dúvidas frequentes sobre como isso é feito, dado que a criança pode ter passado por um processo semelhante antes. No entanto, é responsabilidade de todos os envolvidos garantir que a criança, o adolescente, a família acolhedora e a família extensa compreendam que, embora aquele momento se desfaça, o amor, as lembranças e o carinho sempre permanecerão (VALENTE, 2013).

Com esses pensamentos reforçados, é importante reconhecer de fato o valor e o potencial do programa, todos devem estar em conjunto para enfrentar desafios e superá-los. A reflexão contínua sobre a implementação e a adaptação das estratégias à realidade pode fazer uma diferença significativa na vida das crianças e no sucesso do programa (VALENTE, 2013).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos realizados para a construção desse trabalho, entende-se que o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora enquanto política pública desempenha um papel muito importante como uma modalidade que visa a proteção integral, reconhecendo seu potencial significativo no amparo de crianças e adolescentes e na promoção da convivência familiar.

Embora tenha notado em pesquisas que existe um sentimento de estranheza relativamente com a implementação do serviço, é fundamental vencermos esse preconceito e a insegurança em relação a uma prática que já é adotada em várias partes do mundo, onde famílias colaboram no cuidado de crianças e jovens. A principal diferença é que o que antes era informal passou a ser formalizado e reconhecido como um serviço socioassistencial dentro da política de assistência social.

Diante disso, outra reflexão é que mesmo que o serviço de acolhimento em família acolhedora está inserido na Política Nacional de Assistência Social desde 2004 e considerando que a Lei nº 12.010/2009 que reconhece o serviço de acolhimento em família acolhedora como uma modalidade preferencial para crianças e adolescentes sob medida protetiva, essa diretriz ainda não se concretiza na prática.

Na região Sul Fluminense, onde constatamos um número elevado de crianças e adolescentes acolhidos, a maioria está vivendo em instituições. Isso se deve ao fato de que, entre as quinze cidades analisadas, apenas quatro oferecem o serviço de família acolhedora, evidenciando a forte predominância do modelo institucional devido à resistência, à “facilidade” de um trabalho imediato e à falta de familiarização com alternativas, como o acolhimento familiar. Vale ressaltar que o objetivo do trabalho não é uma crítica às instituições, pois elas também desempenham um papel importante dentro do seu máximo alcançado. Além disso, refletir sobre outros modelos nos oferece a oportunidade de explorar novas possibilidades singulares para além do que ela oferece, que é moradia, alimentação, vestuário e cuidados da proteção.

Apesar da alta demanda na região e das evidências que demonstram a eficácia desse modelo de acolhimento, sua expansão enfrenta desafios significativos há anos.

A ampliação de um programa de acolhimento familiar, quando executado de forma eficaz, pode gerar grandes benefícios. Estudos indicam que, quando uma criança tem a oportunidade de ser encaminhada para um ambiente familiar, em vez

de permanecer em um acolhimento institucional, as possíveis sequelas afetivas e comportamentais decorrentes da separação do ambiente familiar tendem a ser minimizadas. Esse tipo de acolhimento proporciona um ambiente mais seguro e afetivo, fundamental para o desenvolvimento emocional e psicológico dos jovens.

A ampliação desse serviço, especialmente no contexto de municípios, permite que mais crianças e adolescentes sejam atendidos de maneira mais próxima de suas comunidades. Sendo um serviço de caráter municipal, ele é voltado para as crianças e adolescentes daquela localidade específica, o que facilita a integração do jovem à sua rede de apoio familiar e social. Essa expansão não só garante que mais crianças possam usufruir de um acolhimento familiar adequado, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida desses jovens, oferecendo uma alternativa ao acolhimento institucional que respeita o direito de cada criança e adolescente de crescer em um ambiente familiar.

Diante de tudo o que foi exposto, surge a seguinte questão: por que é tão difícil ampliar esse serviço, mesmo sendo frequentemente apresentado muitas vezes mais viável para crianças e adolescentes vítimas de violência? Por que o serviço está disponível em apenas quatro cidades, deixando outras sem acesso? Por que tantas crianças e adolescentes nas regiões com o programa em funcionamento ainda estão institucionalizados?

Essa inquietação torna a discussão ainda mais relevante, pois se faz urgente repensar os motivos que dificultam a transição para esse novo modelo. Assim, com o comprometimento necessário para atingir os objetivos propostos, o acolhimento familiar na região sul-fluminense receberá a atenção que realmente merece para se expandir.

REFERÊNCIAS

ANGRA DOS REIS. Prefeitura da Cidade de Angra dos Reis. Dispõe sobre Programa Família Acolhedora é lançado em Angra. Disponível em: <<https://angra.rj.gov.br/familiaacolhedora>>. Acesso em: 22 set. 2024.

ARCOVERDE. Ana Cristina Brito (org.). **Metodologias qualitativas de pesquisa em serviço social**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013. 272 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BARRA DO PIRAI. Câmara Municipal. **Lei municipal no 2333, de 03 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre a criação do programa família acolhedora e da outras providências. Disponível em: <<https://www.transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/governo/leis/2013/Lei%20municipal%20n%C2%BA%202333%20de%2003%20de%20dezembro%20de%202013%20-%20FICA%20INSTITU%C3%8DDO%20NO%20%C3%A2MBITO%20DO%20MUNIC%C3%8DPPIO%20DE%20BARRA%20DO%20PIRAI%20O%20PROGRAMA%20FAM%C3%8DLIA%20ACOLHEDORA,%20A%20SER%20DESENVOLVIDO%20PELA%20SECRETARIA%20MUNICIPAL%20DE%20ASSIST%C3%8ANCIA%20SOC.PDF>>. Acesso em: 22 set. 2024.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília, DF, 2007.

_____. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2009.

_____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº. 109, 11 de nov. de 2009. Brasília: MDS/CNAS, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças adolescentes**. Brasília: MDS, 2009.

_____. **Recomendação Conjunta nº 2 de 17 de janeiro de 2024.** Dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/recomendacoes/DOU___23.02.24-1.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Família acolhedora:** serviço traz benefícios para crianças, municípios e sociedade. 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/familia-acolhedora-servico-traz-beneficios-para-criancas-municipios-e-sociedade/>>. Acesso em: 28 set. 2024.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Judiciário e Executivo lançam juntas ações para ampliar serviço de famílias acolhedoras. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-e-executivo-lancam-juntos-acoes-para-ampliar-servico-de-familias-acolhedoras/>. Acesso em: 9 nov. 2024.

FAMÍLIA ACOLHEDORA. **O que é acolhimento familiar?** 2021. Disponível em: <<https://familiaacolhedora.org.br/>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

FIGUEIREDO, Natalia da Silva. **Família Acolhedora:** proteção integral, apoio e cuidado individualizado a criança no município de São Gonçalo: s.n., 2015.

FONSECA, C. **Caminhos da adoção.** São Paulo: Cortez, 1995.

HÉRITIER, F. **Masculin/féminin:** la pensée de la différence. Paris: Odile Jacob, 1996.

HUTZ, C. S. (Org.). **Avaliação em psicologia positiva.** Porto Alegre: Artmed, 2014.

PAES, J. P. L. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente:** avanços e retrocessos. 2013. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/oc%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

PINHEIRO, A; CAMPELO, A. A; VALENTE, J. (orgs). Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico]: **o serviço de acolhimento em família acolhedora.** São Paulo: Instituto Fazendo História, 2022. Caderno 1.

_____. Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico]: **mobilização, seleção e formação de famílias acolhedoras.** São Paulo: Instituto Fazendo História, 2022. Caderno 4.

_____. Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico]: **acompanhamento da família acolhedora, da criança, do adolescente e da família de origem.** São Paulo: Instituto Fazendo História, 2022. Caderno 5.

_____. Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico]: **chegadas e partidas trabalhando as transições.** São Paulo: Instituto Fazendo História, 2022. Caderno 6.

RAMOS, R; EUZÉBIOS FILHO, A. A problemática da pobreza nos acolhimentos realizados nos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e os desafios para a atuação do psicólogo. **Psicol. Rev**, Belo Horizonte, v.25, n.2, maio-ago. 2019.

RESENDE. Prefeitura da Cidade de Resende. Dispõe sobre a ficha de inscrição - família acolhedora. Disponível em: <<https://resende.rj.gov.br/assistencia-social-e-direitos-humanos/familia-acolhedora>>. Acesso em: 22 set. 2024.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, I. (coord.). **Acolhendo Crianças e adolescentes**: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2006.

RIZZINI, I; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

TJRJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Cevij - Infância e Juventude, Acolhimento. Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/web/portal-da-infancia-e-juventude/cevij-infancia-e-juventude/acolhimento>>. Acesso em: 22 set. 2024.

VALENTE, J. **Família acolhedora**: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013.

VALENTE, J. **Acolhimento Familiar**: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. São Paulo: s.n., 2012.

VOLTA REDONDA. Câmara Municipal. **Lei nº 5.606, de 17 de junho de 2019**. Institui Serviço de Acolhimento Familiar no município de Volta Redonda. 2019. Disponível em: <<https://sapl.voltaredonda.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/5599/5606.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2024.